



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI N.º 3.147/2017**

**De 02 de fevereiro de 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEM KANGURU**, inscrita no CNPJ. sob nº 03.818.096/0001-03, com sede à Rua João Carlos de Proença, 275, Bairro Jardim Primavera, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, tendo como objeto os serviços de acolhimento institucional à criança e adolescentes de 0 (zero) à 21 (vinte e um) anos, em situação de risco pessoal e/ou social, apoio e orientação sócio familiar às famílias dos usuários, conforme as condições do Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014.

**Parágrafo Único** – O Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a quantia de R\$ 1.460,79 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) por mês, para o atendimento até 31/12/2017, no montante de R\$ 17.529,48 (dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.460,79 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), valor esse que será recebido do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no “caput”, será utilizado para subvencionar os serviços de acolhimento.

**Art. 3º** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017.

**ART. 4º** - A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE PILAR DO SUL – ASSOBEM KANGURU, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 5 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do conselho fiscal da ASSOBEM KANGURU.

**Parágrafo único** – No final do exercício e/ou do Termo de Fomento, a ASSOBEM KANGURU deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

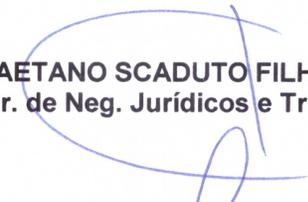
- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.12; funcional programática 08.243.0008.2063 - Subvenções **ASSOBEM KANGURU**; Categoria econômica 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais.

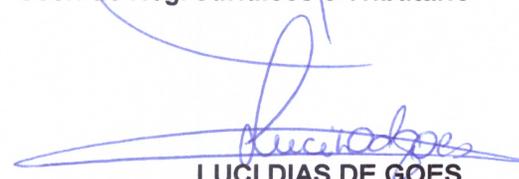
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Pilar do Sul, 02 de fevereiro de 2017.

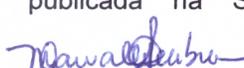
  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributário

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
**LUCI DIAS DE GOES**  
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I